



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.157, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Cria diretrizes para o acolhimento humanizado de mulheres que perderam a fertilidade em decorrência de doenças, tratamentos médicos ou procedimentos cirúrgicos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 7156/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Cria diretrizes para o acolhimento humanizado de mulheres que perderam a fertilidade em decorrência de doenças, tratamentos médicos ou procedimentos cirúrgicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para o acolhimento humanizado de mulheres que perderam a fertilidade em decorrência de doenças, tratamentos médicos ou procedimentos cirúrgicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O acolhimento humanizado de que trata esta Lei deverá observar, entre outros, os seguintes princípios: respeito à dignidade da pessoa humana, escuta qualificada, empatia, privacidade, não discriminação e autonomia da mulher.

Art. 3º As diretrizes de acolhimento humanizado compreenderão ações voltadas à orientação adequada sobre a condição clínica, à oferta de apoio psicológico, ao encaminhamento para serviços especializados e à disponibilização de informações sobre alternativas reprodutivas, quando cabível.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Art. 4º Os serviços de saúde deverão promover atendimento integrado e articulado entre as áreas médica, psicológica e social, de forma a assegurar cuidado contínuo e adequado às mulheres abrangidas por esta Lei.

Art. 5º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei poderá ocorrer por meio de capacitação dos profissionais de saúde, adoção de protocolos de atendimento e integração com as políticas de atenção à saúde da mulher.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, definindo os fluxos de atendimento, os instrumentos de capacitação e os mecanismos de monitoramento das ações.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 22/12/2025 22:59:49.490 - Mes:

PI 37157/2025

JUSTIFICAÇÃO

A perda da fertilidade decorrente de doenças, tratamentos médicos ou procedimentos cirúrgicos representa experiência de profundo impacto emocional e social para muitas mulheres. Além das consequências físicas, essa condição pode gerar sofrimento psicológico, sentimentos de luto, estigmatização e insegurança quanto ao futuro, exigindo do sistema de saúde respostas que ultrapassem o atendimento estritamente clínico.

Embora o Sistema Único de Saúde possua diretrizes gerais de atenção à saúde da mulher, ainda há lacunas no que se refere ao acolhimento específico e humanizado das mulheres que enfrentam a perda da capacidade reprodutiva. A ausência de protocolos claros e de capacitação adequada dos profissionais pode resultar em atendimentos fragmentados e pouco sensíveis às necessidades dessas pacientes.

A presente proposta busca suprir essa lacuna ao instituir diretrizes para o acolhimento humanizado, promovendo escuta qualificada, apoio psicológico e orientação adequada, em consonância com os princípios da dignidade humana e da integralidade do cuidado. Trata-se de medida que fortalece a atenção à saúde feminina, reduz desigualdades e assegura tratamento respeitoso e empático, razão pela qual se impõe a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 22/12/2025 22:59:49.490 - Mes:

PI 2 7157/2025

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258509256900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

